



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 410/2026

Armação dos Búzios, 4 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **em caráter de substituição**, a Mensagem nº 35/2026 e respectivo Projeto de Lei anexo, que *“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.619, de 2021, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 1.803, de 17 de fevereiro de 2023, na forma que menciona.”*

Certo da atenção de V.Exa. e demais Pares, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2026.08.05 09:14:56 -03'00'

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

Vr.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 35/2026

Armação dos Búzios, 4 de agosto de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Substitutivo** ao Projeto de Lei encaminhado por meio da Mensagem nº 29/2026.

O presente Substitutivo tem por finalidade promover exclusivamente a correção de erros materiais verificados na redação da proposição originalmente encaminhada, preservando integralmente seu conteúdo, finalidade e mérito.

As alterações promovidas restringem-se à adequação da nomenclatura do **Fundo Municipal de Assistência à Mulher**, em substituição à denominação constante do texto originalmente encaminhado, bem como à correção da referência ao cargo de **Secretária Municipal**, observando a adequada flexão de gênero.

Por se tratar de meras correções formais, sem qualquer modificação do conteúdo normativo ou dos objetivos da proposição, apresenta-se o presente Substitutivo para que passe a constituir o texto oficial em tramitação perante essa Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Substitutivo.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2026.08.05 09:16:38 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Armação dos Búzios – RJ

\Jr.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.619, de 2021, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 1.803, de 17 de fevereiro de 2023, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, resolve:

Art. 1º A Lei nº 1.619, de 2021, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 1.803, de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º [...]:

[...]

VII - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cuidados" (SEMU) [...]

Seção VII

Da Secretaria de Políticas para Mulheres e Cuidados

Art. 29 Compete à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cuidados:

[...]

Parágrafo único. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cuidados, e serão geridos pela Secretária Municipal, o Fundo Municipal de Assistência à Mulher, devendo ser regulamentado mediante Decreto.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cuidados, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cuidados; [...]

IV - Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher; [...]

XII - Supervisor I de Políticas Públicas da Mulher; [...]

§ 1º [...]:

[...]

V - Promover e realizar o planejamento, a coordenação, a execução, a supervisão e a avaliação dos programas, projetos e atividades situadas no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cuidados, objetivando a qualificação dos serviços;

[...]

§ 3º. Compete ao Coordenador de Políticas Públicas da Mulher:

I - Acompanhar e orientar a execução de atividades referente às políticas públicas da mulher, controlando o cumprimento das metas e prioridades para as diversas áreas; [...]

IV - Promover e realizar o planejamento, a coordenação, a execução, a supervisão e a avaliação dos programas, projetos e atividades situadas no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cuidados, objetivando a qualificação dos serviços;

[...]

§ 5º. Compete ao Gerente Administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cuidados:

[...]

§ 10. Compete ao Supervisor I Administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cuidados:

[...]

§ 11. Compete ao Supervisor I de Políticas Públicas da Mulher:

[...]

II - Supervisionar a execução de atividades, controlando o cumprimento das metas e prioridades para a implementação do plano Municipal de políticas públicas para mulheres;

[...]

§ 12. Compete ao Supervisor II, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cuidados:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2026.

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2026.08.05 09:18:30 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito